## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 259/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA EPP.**

**I – CONTRATANTES:** **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrito no CNPJ nº. 97.530.483/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.927.631/0001-13, com sede a Rua Ciro Melo, nº 2.157, Jardim Central, Dourados/MS, aqui denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Cecilia Welter Ledesma, brasileira, professora, casada, residente e domiciliada na Av. Laudelino Peixoto, n° 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 500.782.759-20 e a **CONTRATADA** o Sr. Adamastor Arcanjo Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 8.357.704 expedida pela SSP/SP e do CPF nº. 005.646.128-39, residente e domiciliada na Rua Major Capilé, nº 4.257, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados/MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Presencial nº. 048/2023, gerado pelo Processo nº. 099/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de impressoras e máquinas copiadoras, em atendimento as solicitações das Secretarias deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 048/2023 e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

Ficha 235

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 3 | 24063 | LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA MULTIFUNCIONAL LASER (IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER E FAX) PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME SEGUE: COMUNICAÇÃO EM REDE, CAPACIDADES MÍNIMAS DE COPIAS DE 30 PÁGINAS POR MINUTO; CÓPIAS DO TAMANHO OFÍCIO (216X330MM); AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO DE 50% A 200%; GAVETA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 FOLHAS; ALIMENTAÇÃO AUXILIAR (BYPASS), RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO ATÉ 1200X1200 DPI OU SIMILAR, FUNÇÃO DUPLEX, COM FRANQUIA DE 4.000 (QUATRO MIL) CÓPIAS MENSAIS POR EQUIPAMENTO. INCLUSO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA-CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO GRATUITO DE SUPRIMENTOS (TONER, CILINDRO, REVELADOR OU EQUIVALENTES). | M | 12,00 | HP | 293,28 | 3.519,36 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **3.519,36** | |

Ficha 277

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 1 | 24065 | LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA MULTIFUNCIONAL LASER (IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER E FAX) PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CRAS, CONFORME SEGUE: COMUNICAÇÃO EM REDE, CAPACIDADES MÍNIMAS DE COPIAS DE 30 PÁGINAS POR MINUTO; CÓPIAS DO TAMANHO OFÍCIO (216X330MM); AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO DE 50% A 200%; GAVETA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 FOLHAS; ALIMENTAÇÃO AUXILIAR (BYPASS), RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO ATÉ 1200X1200 DPI OU SIMILAR, FUNÇÃO DUPLEX, COM FRANQUIA DE 4.000 (QUATRO MIL) CÓPIAS MENSAIS POR EQUIPAMENTO. INCLUSO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA-CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO GRATUITO DE SUPRIMENTOS (TONER, CILINDRO, REVELADOR OU EQUIVALENTES). | M | 12,00 | HP | 293,28 | 3.519,36 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **3.519,36** | |

Ficha 281

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 13 | 31816 | LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA MULTIFUNCIONAL LASER (IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER E FAX) PARA UTILIZAÇÃO NO CONSELHO TUTELAR, CONFORME SEGUE: COMUNICAÇÃO EM REDE, CAPACIDADES MÍNIMAS DE COPIAS DE 30 PÁGINAS POR MINUTO; CÓPIAS DO TAMANHO OFÍCIO (216X330MM); AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO DE 50% A 200%; GAVETA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 FOLHAS; ALIMENTAÇÃO AUXILIAR (BYPASS), RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO ATÉ 1200X1200 DPI OU SIMILAR, FUNÇÃO DUPLEX, COM FRANQUIA DE 4.000 (QUATRO MIL) CÓPIAS MENSAIS POR EQUIPAMENTO. INCLUSO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA-CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO GRATUITO DE SUPRIMENTOS (TONER, CILINDRO, REVELADOR OU EQUIVALENTES). | M | 12,00 | HP | 293,28 | 3.519,36 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **3.519,36** | |

Ficha 296

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 2 | 24064 | LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA MULTIFUNCIONAL LASER (IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER E FAX) PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CREAS, CONFORME SEGUE: COMUNICAÇÃO EM REDE, CAPACIDADES MÍNIMAS DE COPIAS DE 30 PÁGINAS POR MINUTO; CÓPIAS DO TAMANHO OFÍCIO (216X330MM); AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO DE 50% A 200%; GAVETA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 FOLHAS; ALIMENTAÇÃO AUXILIAR (BYPASS), RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO ATÉ 1200X1200 DPI OU SIMILAR, FUNÇÃO DUPLEX, COM FRANQUIA DE 4.000 (QUATRO MIL) CÓPIAS MENSAIS POR EQUIPAMENTO. INCLUSO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA-CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO GRATUITO DE SUPRIMENTOS (TONER, CILINDRO, REVELADOR OU EQUIVALENTES). | M | 12,00 | HP | 293,28 | 3.519,36 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **3.519,36** | |

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**2.1** – O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**2.2** – Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser executados imediatamente, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**2.3** – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**2.4** - A empresa deverá apresentar solução de HELPDESK para o usuário, através de telefone, e-mail ou sistema on-line para registrar as solicitações de serviços, cabendo a Diretoria de Tecnologia da Informação, fiscalizar e acompanhar os chamados e os tipos de defeito e soluções realizadas.

**2.5** - No caso de problema técnico, para reparação da impressora, deve-se substituir por outra no momento da retirada do equipamento, é de responsabilidade da CONTRATADA o funcionamento dos equipamentos locados.

**2.6** - As impressoras a serem locadas deverão ser novas, sem uso, lacrados, em linha de produção/fabricação, compatíveis com o ambiente operacional Microsoft Windows e devidamente instalados.

**2.7** - Os chamados técnicos serão abertos de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h via HELPDESK, conforme subitem 2.4.

**2.8** - Para a resolução de quaisquer problemas apresentados pelos equipamentos, devidamente solicitados, a contratada terá o prazo máximo de 3 horas para o primeiro atendimento e 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema ou substituição por outro de qualidade semelhante e/ou superior.

**2.5** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos quando solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

**2.6** – A CONTRATADA deverá entregar o equipamento instalado e em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante.

**2.7** – Os equipamentos serão instalados nos locais previamente designados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI (MS).

**2.8** – A CONTRATADA será responsável pela garantia e fornecimento de todas as peças e componentes, que serão utilizados na manutenção das impressoras (toner, cilindro, etc.).

**2.9** – A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva.

**2.9.1** – Os serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos deverão ser executados sem paralisação, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento de suas obrigações;

**2.9.2** – Ocorrendo necessidade de alteração do local de instalação dos equipamentos durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação do(s) equipamento(s) no(s) local(is) indicado(s) pelo CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

**2.10** – A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente nos equipamentos.

2.10.1 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com reparos, consertos e substituição de peças, motivadas pela má utilização do equipamento ou por comprovada negligência de seus funcionários ou preposto, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 1058 no Código Civil Brasileiro e/ou resultantes da inobservância das disposições constantes do manual de instalações.

**2.11** – A CONTRATADA será responsável pelo abastecimento das impressoras.

**2.11.1** – A CONTRATADA deverá fornecer os suprimentos ou consumíveis, exceto papel, necessários ao funcionamento dos equipamentos instalados

**2.11.2** – A CONTRATADA deverá fornecer cartuchos ou toners originais ou certificados pelo fabricante conforme jurisprudência do TCU – Acórdãos 3486-48/2014- P, 1015-15/2015-P, entre outros.

**2.11.3** – A CONTRATADA deverá a cada 15 dias, realizar uma visita técnica para abastecimento de todas as impressoras.

**2.11.4** – A solicitação para abastecimento de insumos originais e pedidos de manutenção serão feitas pela Diretoria de Tecnologia da Informação, que emitirá a autorização para as trocas/substituições que porventura ocorrerem.

**2.12** – A manutenção corretiva será efetuada mediante solicitação da CONTRATANTE, com a finalidade de corrigir defeitos nos equipamentos, inclusive com a substituição de peças, se necessário.

**2.13** – Somente os técnicos da CONTRATADA poderão efetuar a manutenção dos equipamentos descritos no modelo de proposta, obrigando-se a CONTRATANTE, para este fim, permitir o seu livre acesso aos equipamentos, respeitadas as normas de segurança em vigor nas dependências onde estiverem instalados.

**2.14 -** Os serviços de manutenção contemplarão toda a assistência técnica com reposição de peças e suporte de técnicos durante o prazo de vigência do contrato, incluindo todos os recursos necessários à sua execução sem ônus extra à CONTRATANTE;

**2.15 -** A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste documento contemplando as seguintes configurações:

**2.15.1** Instalação e configuração de impressoras multifuncionais, e demais equipamentos, conforme especificações contidas neste documento;

**2.15.2** Manutenção de todos os equipamentos, compreendendo a troca de consumíveis e demais atividades que forem necessárias à continuidade dos serviços, devendo ser realizada de segunda à sexta-feira, das 7:00h às 17:00h e das 14h, exceto nos feriados, durante o período de vigência do contrato e a partir de informações do sistema de gerenciamento e/ou solicitação dos usuários;

**2.15.3** Resolução de incidentes (atolamento de papel, travamento do equipamento etc.);

**2.15.4** Manutenção de rotina (limpeza dos equipamentos, etc.).

**2.16** – Ao final de cada mês serão feitas as leituras de cópias dos equipamentos e caso a quantidade exceder o limite nos meses de maior fluxo deverá ser feita uma compensação nos meses de menor fluxo de cópias ou vice-versa.

**2.17** – Serão considerados **impróprios e recusados**, todos os equipamentos que apresentarem defeitos, deterioração ou que a sua impressão não seja legível.

**2.18** – Somente serão aceitos os equipamentos que estiverem de acordo com as especificações contidas nos contratos de fornecimento e na proposta de preço. A empresa terá devolvidos os equipamentos que não apresentarem condições próprias para uso, os quais deverão ser repostos sem ônus para o município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**2.19** – A licitante vencedora deverá manter nas dependências da contratante um estoque mínimo de insumos (toner, cilindro, revelador), para atendimento imediato, de forma manter os equipamentos em constante operação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** - Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado conforme edital e seus anexos.

**II** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**III** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

**IV** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**V** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato.

**3.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**I -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**II -** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III -** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**IV -** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V -** FISCALIZAR a execução do presente instrumento através do Departamento de apoio técnico administrativo da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA** – **DO PRAZO**

4.1 O prazo de instalação dos equipamentos será de no máximo 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da requisição da Secretaria solicitante.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

4.3 - A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desses prazos, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 14.077,44 (quatorze mil, setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

5.2 – O pagamento dos serviços será providenciado, em até 30 (trinta) dias subsequente ao do vencimento, após a prestação dos serviços, contados da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (Nfe), devidamente atestada.

5.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (Nfe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 – As Notas Fiscais Eletrônica (Nfe) correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

5.5 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**6.1 –** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0300-2.009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 235 R$ 3.519,36 (três mil e quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1011-2.031 MANAUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.660.0000-000 / FICHA: 277 R$ 3.519,36 (três mil e quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1011-2.033 PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.660.0000-000 / FICHA: 281 R$ 3.519,36 (três mil e quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1011-2.300 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.660.0000-000 / FICHA: 296 R$ 3.519,36 (três mil e quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) |

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** advertência.

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6 -** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**7.7** - O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação na Imprensa Oficial do Município, do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em (2) duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Iguatemi (MS), 19 de maio de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Janssen Portela Galhardo*  **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Adamastor Arcanjo Junior*  **REPRESENTANTE LEGAL**  **(CONTRATADO)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  João Lucas Santos de Oliveira  CPF: 078.999.911-02 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Matheus Motta Cardoso Badziak  CPF: 112.510.319-19 |
|  |  |